

Concurso para apresentação de candidaturas

Alteração ao Aviso Nº ACORES-52-2016-03, de 11 de março de 2016

Na sequência da publicação do Concurso para a Apresentação de Candidaturas constante do AVISO nº ACORES-52-2016-03, de 11 de março, relativas ao Objetivo Especifico 3.2.1 – “Reforçar a capacitação empresarial visando a abertura das empresas regionais aos mercados exteriores” procedem-se às seguintes alterações:

1.º No ponto 2: É aditado o seguinte:

Os beneficiários só podem apresentar uma segunda candidatura depois de concluído o projeto anteriormente aprovado no âmbito do presente Aviso, comprovado pela apresentação do pedido de saldo final, do qual façam parte como detentores de capital, salvo situações devidamente justificadas.

2.º No ponto 3: É eliminada a alínea f).

3.º No ponto 6: É acrescentado um novo critério:

k) Não terem cometido uma ou mais infrações enunciadas nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (EU) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, ou que desenvolvam as operações não elegíveis enunciadas no artigo 11.º do mesmo Regulamento, no caso das empresas dos setores da pesca e da aquicultura.

4.º No ponto 7: É eliminada a alínea r) do ponto 7.2.

5.º No ponto 10: É atualizada a menção ao Regulamento de isenção por categoria referida no subponto 7;

São atualizados os montantes referidos no subponto 8, passando a ter a seguinte redação:

8 - O montante anual por beneficiário dos auxílios ao funcionamento previstos não deverá exceder os seguintes limites:

- a) 35% do valor acrescentado bruto obtido anualmente pelo beneficiário na Região Autónoma dos Açores; ou

- b) 40% dos custos anuais de mão de obra incorridos pelo beneficiário na Região Autónoma dos Açores; ou
- c) 30% do volume anual de negócios do beneficiário realizado na Região Autónoma dos Açores.

10 de janeiro de 2018

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020

Rui von Amann

Republicação do Aviso Nº ACORES-52-2016-03, de 11 de março de 2016

Subsistema de Incentivos para a Internacionalização

Nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 156/2014, de 6 de novembro, nomeadamente no que concerne às competências da Autoridade de Gestão do Programa Operacional para os Açores 2020, foi elaborado o presente aviso para apresentação de candidaturas (AAC), de acordo com os n.ºs 6 e 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

1. Objetivos e prioridades visadas

O Programa Operacional para os Açores 2020 (PO) tem previsto no seu Eixo 3 – Competitividade das Empresas Regionais, o reforço da capacitação empresarial visando a abertura das empresas regionais aos mercados exteriores, no âmbito do Objetivo Específico 3.2.1.

O Subsistema de Incentivos para a internacionalização visa promover o desenvolvimento de projetos de prospeção de mercados externos, novas estratégias de comercialização e marketing e a promoção de negócios desmaterializados com clientes e fornecedores, através de soluções tecnológicas adequadas, assim como apoia iniciativas de cooperação entre as empresas com vista à criação de serviços conjuntos de suporte aos projetos de penetração em mercados externos.

Valoriza-se o alinhamento com as prioridades temáticas da Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3).

2. Natureza dos Beneficiários

Os beneficiários são empresas de qualquer natureza e qualquer forma jurídica.

Os beneficiários só podem apresentar uma segunda candidatura depois de concluído o projeto anteriormente aprovado no âmbito do presente Aviso, comprovado pela apresentação do pedido de saldo final, do qual façam parte como detentores de capital, salvo situações devidamente justificadas.

3. Tipologia das operações, áreas de intervenção a apoiar e área geográfica de aplicação

Os projetos no âmbito do presente Subsistema de Incentivos podem ter as seguintes tipologias de ação:

1. Internacionalização – projetos individuais:

- Ações que visem o conhecimento e a preparação (material de promoção) para acesso a novos mercados incluindo a participação em feiras internacionais;
- Desenvolvimento de planos de negócio orientados para os mercados internacionais.

2. Internacionalização – projetos de cooperação empresarial:

- Ações que visem o conhecimento e a preparação (material de promoção) para acesso a novos mercados incluindo a participação em feiras internacionais;
- Desenvolvimento de planos de negócio orientados para os mercados internacionais.

São suscetíveis de apoio, no âmbito deste subsistema, projetos em todos os setores de atividade, com exceção dos projetos relacionados com:

- a) A produção de produtos agrícolas enumerados no Anexo I do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
- b) O setor siderúrgico e o setor das fibras sintéticas;
- c) O setor dos transportes;
- d) O setor da energia;
- e) O setor do carvão;
- f) **[Eliminada];**
- g) Empresas cuja atividade principal se insere na seção K – Atividades financeiras e de seguros, ou nas classes 7010 – Atividades das sedes sociais ou na 7022 – atividades de consultoria para os negócios e para a gestão da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE - Rev.3.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro.

O presente AAC tem aplicação em todo o território regional.

4. Definições

Ao presente AAC aplicam-se as definições apresentadas no Anexo A.

5. Critérios de elegibilidade das operações

Os projetos devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ser apresentados antes da data de início dos trabalhos;
- b) Ter asseguradas as fontes de financiamento e ser financiado pelo promotor com, pelo menos, 25% dos custos elegíveis, mediante recursos próprios ou através de financiamento externo, de uma forma que não inclua qualquer apoio financeiro público;
- c) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da atividade no estabelecimento objeto da candidatura, até à data de apresentação do pedido de pagamento do saldo final, devendo à data de assinatura do termo de aceitação ser comprovado o início do respetivo processo de licenciamento;
- d) Ter uma duração máxima de execução de três anos a contar da data da assinatura do termo de aceitação;
- e) No caso dos projetos mencionados no n.º 1 do ponto 3:
 - i) Envolver um investimento superior a € 5.000,00 (cinco mil euros) e inferior a € 2.000.000,00 (dois milhões de euros);
 - ii) Ser suportado por um Plano de Internacionalização devidamente fundamentado, nos termos da estrutura definida no Anexo B do presente AAC.
- f) No caso dos projetos mencionados no n.º 2 do ponto 3:
 - i) Envolver um investimento superior a € 15.000,00 (quinze mil euros) e inferior a € 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros);
 - ii) Ser suportado por um Plano de Cooperação devidamente fundamentado, nos termos da estrutura definida no Anexo C ao presente AAC.
- g) Os planos a que se referem a subalínea ii) da alínea e) e a subalínea ii) da alínea f) consideram-se devidamente fundamentados se forem realistas e refletirem as necessidades de mercado prevalecentes no momento em que o promotor toma a decisão relativa ao investimento, cabendo esta avaliação à entidade responsável pela análise das candidaturas;
- h) Quando os promotores forem grandes empresas, as mesmas devem explicar contra factualmente o que teria acontecido caso não tivessem recebido o auxílio, indicando se o auxílio incentiva a decisão de investimento ou a decisão de localização e apresentar documentos que comprovem a situação contra factual descrita no formulário.

6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Para efeitos do presente AAC, são exigíveis os seguintes critérios:

- a) Estarem legalmente constituídos;

- b) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- c) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- d) Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus.
- e) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social e as entidades pagadoras de incentivos, incluindo a situação regularizada em matéria de reembolsos em projetos apoiados com cofinanciamento dos FEEI;
- f) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- g) Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2º do Regulamento (EU) n.º 651/2014;
- h) Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º4 do artigo 1º do Regulamento (UE) n.º 651/2014;
- i) Não ter encerrado a mesma atividade, ou uma atividade semelhante, no Espaço Económico Europeu nos dois anos que antecedem a data de candidatura ou que, à data de candidatura, tenha planos concretos para encerrar essa atividade no prazo máximo de dois anos após a conclusão da operação, conforme previsto na alínea d) do artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014;
- j) Enviar amostras do material das campanhas de promoção, antes do lançamento da campanha publicitária, nos termos do ponto 457 das Orientações da União Europeia relativas aos auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais para 2014-2020;
- k) **Não terem cometido uma ou mais infrações enunciadas nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (EU) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, ou que desenvolvam as operações não elegíveis enunciadas no artigo 11.º do mesmo Regulamento, no caso das empresas dos setores da pesca e da aquicultura.**

As condições de elegibilidade do beneficiário estabelecidas nas alíneas anteriores devem ser reportadas à data da candidatura, sendo admissível que as condições expressas nas alíneas a), e), f) e g) possam ser comprovadas até à celebração do termo de aceitação ou contrato de concessão de incentivos, conforme aplicável.

Quando os promotores sejam agrupamentos complementares de empresas dever-se-á ter em conta, para aferir o cumprimento dos requisitos referidos nas alíneas anteriores, o conjunto das empresas agrupadas.

7. Regras de elegibilidade das despesas

7.1. Regras gerais

1. O investimento previsto deve contemplar todas as rubricas necessárias à completa implementação do projeto.
2. O cálculo das despesas elegíveis é efetuado a preços correntes, deduzido o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sempre que o promotor do projeto seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à dedução.
3. Para efeitos do cálculo do montante das despesas elegíveis, apenas são considerados os valores declarados pelo promotor do projeto que correspondam aos custos médios do mercado para a respetiva tipologia de investimento, devendo a Autoridade de Gestão, caso não se verifique essa correspondência, definir o montante máximo de despesas elegíveis.
4. Os ativos devem:
 - a) Ser exclusivamente utilizados nos estabelecimentos beneficiários do incentivo;
 - b) Ser amortizáveis;
 - c) Ser adquiridos em condições de mercado a terceiros não relacionados com o adquirente.
5. Os custos salariais estimados decorrentes da criação de emprego podem ser considerados elegíveis, desde que estejam preenchidas, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) O projeto de investimento deve conduzir a um aumento líquido do número de trabalhadores por empresa em comparação com a média dos doze meses anteriores, após dedução ao número de postos de trabalho previsto criar do número de postos de trabalho a suprimir durante o mesmo período de tempo;
 - b) Os postos de trabalho devem ser preenchidos no prazo máximo de quatro meses, após a data de conclusão da operação por desempregados inscritos nas Agências para a

Qualificação e Emprego da Região Autónoma dos Açores, ou por “trabalhadores seriamente desfavorecidos”, conforme definido no n.º 99 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão de 16 de junho.

6. É considerado “trabalhador seriamente desfavorecido” qualquer pessoa que se encontre numa das seguintes situações:
- a) Não tenha tido um emprego fixo remunerado nos últimos 24 meses, pelo menos;
 - b) Não tenha tido um emprego fixo remunerado nos últimos 12 meses, pelo menos e pertença a uma das seguintes categorias:
 - i) Tenha entre 18 e 24 anos de idade;
 - ii) Não tenha atingido um nível de ensino ou formação profissional correspondente ao ensino secundário ou tenha terminado a sua formação a tempo inteiro no máximo há dois anos e não tenha obtido anteriormente um primeiro emprego regular e remunerado;
 - iii) Tenha mais de 50 anos.

7.2. Despesas elegíveis:

- a) Inscrição ou participação em feiras, exposições, concursos e outros certames no exterior da Região;
- b) Passagens aéreas e estadia, até ao máximo de duas pessoas por empresa e por evento, durante o período de realização dos eventos;
- c) Montagem, desmontagem, construção e decoração de espaços promocionais nos eventos;
- d) Aluguer de espaços para ações de divulgação temporária de produtos açorianos;
- e) Transporte de produtos, de mostruários e de material informativo e promocional necessário à participação nos eventos;
- f) Conceção e elaboração de material promocional e informativo, até ao limite de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros);
- g) Conceção de embalagens e material de acondicionamento dos produtos utilizados na promoção e comercialização de produtos regionais produzidos com recursos endógenos;
- h) Contratação de consultoria nas áreas da elaboração de estudos de mercado, estratégias de internacionalização e elaboração de propostas de serviços ou fornecimentos no âmbito da contratação pública internacional, até ao limite de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros);
- i) Contratação de assistência técnica para o desenvolvimento de projetos de design, de marca e de aquisição e registo de marcas, até ao limite de € 50.000,00 (cinquenta mil euros);

- j) Aquisição de conteúdos e informação especializada necessários ao projeto;
- k) Registo inicial de domínios e *fees* associados à domiciliação de aplicações em entidade externa, adesão a *marketplaces* e outras plataformas eletrónicas, criação e publicação de catálogos eletrónicos de produtos e serviços e desenvolvimento de *websites*;
- l) Desenho e instalação da infraestrutura de rede local necessária ao projeto de desenvolvimento e promoção internacional;
- m) Obtenção de rótulos ecológicos, certificação e marcação de produtos e serviços regionais;
- n) Divulgação de conhecimentos científicos, informações factuais e propriedades nutricionais sobre os produtos e serviços regionais;
- o) Campanhas de imagem, promoção, informação e divulgação, incluindo despesas com o desenvolvimento criativo, com a produção ou aquisição de media, materiais gráficos de promoção e informação e materiais audiovisuais e de multimédia;
- p) Medidas de controlo obrigatórias em relação aos regimes de qualidade instituídos ao abrigo de regulamentação internacional, nacional ou regional, quando não realizados pelo promotor;
- q) Aquisição e desenvolvimento de *software* específico;
- r) **[Eliminada];**
- s) Serviços de aconselhamento mencionados nos pontos 299 a 306 das Orientações da União Europeia relativas aos auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais para 2014-2020, até ao limite de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros);
- t) Custos com o arrendamento de espaços, incluindo os serviços prestados pelas entidades organizadoras das feiras, nomeadamente os relativos aos consumos de água, eletricidade, comunicações, inserções em catálogo de feira e os serviços de tradução ou intérpretes;
- u) Custos com a construção do *stand*, incluindo os serviços associados à conceção, construção e montagem de espaços de exposição, nomeadamente aluguer de equipamentos e mobiliário, transporte e manuseamento de mostruários, materiais e outros suportes promocionais;
- v) Custos de funcionamento do *stand*, incluindo os serviços de deslocação e alojamento dos representantes das empresas e outras despesas de representação, bem como a contratação de tradutores ou intérpretes externos à organização das feiras;
- w) Serviços de consultoria especializados, prestados por consultores externos, relacionados com a prospeção e captação de novos clientes, incluindo missões de importadores para conhecimento da oferta do beneficiário, realizadas em território nacional ou internacional;

- x) Serviços de consultoria especializados relacionados com custos com a entidade certificadora e com a realização de testes e ensaios em laboratórios acreditados.

7.3. As despesas mencionadas na alínea r) são cofinanciadas pelo Fundo Social Europeu, cabendo ao organismo gestor do sistema de incentivos a operacionalização dos apoios e respetivos pagamentos.

8. Despesas não elegíveis

No presente AAC não são elegíveis as despesas com:

- a) Aquisição de terrenos;
- b) Aquisição de edifícios;
- c) Aquisição de bens em estado de uso;
- d) Trespases e direitos de utilização dos espaços;
- e) Fundo de maneo;
- f) Juros durante a construção;
- g) Trabalhos para a própria empresa;
- h) Despesas de funcionamento da empresa;
- i) Bens que se destinem unicamente a substituição ou reposição;
- j) Aquisição de ativos que tenham sido objeto de participação através de auxílios de Estado;
- k) Todas as rubricas de investimento que não apresentem justificação ou relevante importância para o desenvolvimento do projeto;
- l) Transações ocorridas entre entidades participantes no projeto;
- m) Despesas de funcionamento relacionadas com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- n) Não será considerada despesa elegível uma percentagem superior a 50% das despesas com estudos preparatórios ou com serviços de consultoria associados ao investimento.

9. Critérios de Seleção de Candidaturas

1. A Seleção dos projetos de internacionalização (n.º 1 do ponto 3.) é determinada pelo Mérito do Projeto (MP) o qual é calculado em função da fórmula e dos critérios abaixo mencionados:

$$MP = 0,30 A + 0,30 B + 0,20 C + 0,20 D$$

Em que:

MP: Mérito do projeto

Critério A: Qualidade do projeto

Critério B: Impacto do projeto na competitividade da empresa

Critério C: Impacto na economia

Critério D: Impacto na competitividade regional

2. A seleção dos projetos de cooperação empresarial (n.º 2 do ponto 3.) é determinada pelo Mérito do Projeto, o qual é calculado em função da fórmula e dos critérios abaixo mencionados.

$$MP = 0,30 A + 0,20 B + 0,20 C + 0,30 D$$

Em que:

MP: Mérito do projeto

Critério A: Qualidade do projeto

Critério B: Impacto do projeto conjunto na competitividade das empresas

Critério C: Impacto na economia

Critério D: Impacto na competitividade regional

No Anexo D ao presente AAC é disponibilizado o referencial de análise do MP

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do MP estabelecida com uma casa decimal.

Para efeitos de seleção, apenas podem ser considerados os projetos que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,0.

10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis, forma e limites de apoio

2. O apoio a conceder às despesas elegíveis reveste a forma de incentivo não reembolsável, correspondente às taxas mencionadas no quadro seguinte:

	Pequena Empresa	Média Empresa	Grande Empresa
Internacionalização	50%	40%	30%

Cooperação Empresarial	50%	40%	30%
-------------------------------	-----	-----	-----

3. No caso das empresas existentes à data de apresentação da candidatura, pode ser concedido um prémio de realização, após avaliação do ano cruzeiro, tendo por base o grau de obtenção de resultados, o qual corresponde à aplicação das seguintes percentagens sobre as despesas elegíveis do projeto, em função dos seguintes indicadores de obtenção de resultados:

- a) Volume de negócios (VN) determinado conforme referido no n.º 3, nos seguintes escalões:
 - i) 2,5% se o VN variar de 10 até 25 pontos percentuais;
 - ii) 5% se o VN variar em mais de 25 pontos percentuais.
- b) Volume de negócios internacional (VNI) determinado conforme referido no n.º 4, nos seguintes escalões:
 - i) 2,5% se o VNI variar de 5 até 15 pontos percentuais;
 - ii) 5% se o VNI variar em mais de 15 pontos percentuais.

4. O indicador VN é calculado através do rácio da variação do Volume de Negócios entre o ano anterior à candidatura (pré-projeto) e o ano cruzeiro, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VN = [(VN \text{ ano cruzeiro} - VN \text{ ano pré-projeto}) / VN \text{ ano pré-projeto}] \times 100$$

Sendo:

- a) Volume de Negócios = vendas + prestações de serviço.
- b) Ano pré-projeto – ano anterior ao da candidatura. No caso de projetos promovidos por promotores que não tenham contabilidade organizada no ano anterior ao da candidatura, são utilizadas as contas das demonstrações de abertura de contas com contabilidade organizada.
- c) Ano cruzeiro – ano normal de laboração referenciado pelo promotor, que não pode exceder o terceiro exercício económico completo após a conclusão do investimento.

5. O indicador VNI é calculado através do rácio da variação do Volume de Negócios Internacional entre o ano anterior à candidatura (pré-projeto) e o ano cruzeiro, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNI = [(VNI \text{ ano cruzeiro} - VNI \text{ ano pré-projeto}) / VNI \text{ ano pré-projeto}] \times 100$$

Sendo:

- a) Volume de negócio internacional – vendas e serviços prestados ao exterior, incluindo a prestação de serviços a não residentes e as vendas ao exterior indiretas. As vendas ao exterior devem estar devidamente relevadas na contabilidade da empresa, a sua comprovação ser feita através da IES e estar devidamente sustentadas em indicadores que demonstrem as perspetivas de internacionalização do mercado, evolução estratégica da empresa e coerência com as ações previstas na candidatura.
 - b) Prestação de serviços a não residentes – inclui alojamento, restauração e outras atividades declaradas de interesse para o turismo.
 - c) Vendas ao exterior indiretas – vendas a clientes no mercado nacional quando, posteriormente, estas são incorporadas e/ou revendidas para o mercado externo. Devem ser claramente identificados os diferentes intervenientes na cadeia de vendas (clientes exportadores).
 - d) Ano pré-projeto – ano anterior ao da candidatura. No caso de projetos promovidos por promotores que não tenham contabilidade organizada no ano anterior ao da candidatura, são utilizadas as contas das demonstrações de abertura de contas com contabilidade organizada.
 - e) Ano cruzeiro – ano normal de laboração referenciado pelo promotor, que não pode exceder o terceiro exercício económico completo após a conclusão do investimento.
6. No caso de projetos de criação de empresas, pode igualmente ser concedido um prémio de realização, após avaliação do ano cruzeiro, tendo por base o grau de obtenção de resultados, o qual corresponde à aplicação das seguintes percentagens sobre as despesas elegíveis do projeto, em função dos seguintes indicadores de obtenção de resultados:

Relevância do volume de negócios internacional no volume de negócios da empresa determinado pelo rácio $VNI/VN \times 100$, nos seguintes escalões:

- i) 2,5% se o indicador variar de 5 até 15 pontos percentuais;
- ii) 5% se o indicador variar em mais de 15 até 25 pontos percentuais;
- iii) 7,5% se o indicador variar em mais de 25 até 35 pontos percentuais;
- iv) 10% se o indicador variar em mais de 35 pontos percentuais.

Sendo:

- a) Volume de negócio internacional (VNI) – vendas e serviços prestados ao exterior, incluindo a prestação de serviços a não residentes e as vendas ao exterior indiretas. As vendas ao exterior devem estar devidamente relevadas na contabilidade da empresa, a sua comprovação ser feita através da IES e estar devidamente sustentada em indicadores que demonstrem as perspetivas de internacionalização do mercado, evolução estratégica da empresa e coerência com as ações previstas na candidatura;
 - b) Volume de Negócios (VN) = vendas + prestações de serviço.
7. Podem, ainda, ser atribuídas as seguintes majorações de incentivo não reembolsável:
- a) 5%, se os projetos envolverem produtos regionais integrados na “Marca Açores”;
 - b) 10%, se o projeto de cooperação empresarial, sendo coordenado por uma grande ou média empresa, envolver pequenas empresas das ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo;
8. Os incentivos a conceder às despesas não devem ultrapassar as percentagens de 65%, 55% e 45% caso sejam atribuídos, respetivamente, a uma pequena, média ou grande empresa e são concedidos como um auxílio regional ao funcionamento, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, **na redação que lhe é dada pelo Regulamento (UE) n.º 2017/1084, da Comissão, de 14 de julho de 2017.**
9. O montante anual por beneficiário dos auxílios ao funcionamento previstos não deverá exceder os seguintes limites:
- a) **35%** do valor acrescentado bruto obtido anualmente pelo beneficiário na Região Autónoma dos Açores; ou
 - b) **40%** dos custos anuais de mão de obra incorridos pelo beneficiário na Região Autónoma dos Açores; ou
 - c) **30%** do volume anual de negócios do beneficiário realizado na Região Autónoma dos Açores.

11. Modalidades e procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no balcão Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar as candidaturas as entidades promotoras devem previamente efetuar o registo e autenticação no Balcão 2020.

Ao abrigo do presente concurso, o prazo para apresentação de candidaturas decorre desde 14 de março de 2016 até 31 de dezembro de 2020.

12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste AAC.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Açores 2020, no prazo de 60 dias, a contar da data de validação das candidaturas.

O prazo suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer, preferencialmente, uma só vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significará a desistência da candidatura.

A AG delegará na Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, Organismo Intermédio da AG do Programa Operacional para os Açores 2020, a apreciação da elegibilidade e do mérito das candidaturas das empresas.

Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, os candidatos são ouvidos no procedimento, sendo concedido um prazo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações contrárias, contado a partir da data de notificação da proposta de decisão.

13. Aceitação da decisão

A aceitação do apoio é submetida eletronicamente, sendo a autenticação da mesma realizada através de meios de autenticação segura, nos termos legais, nomeadamente o cartão do cidadão, a Chave Móvel Digital ou outra forma de certificação digital de assinatura.

A decisão de aprovação caduca caso não seja submetido ou assinado o termo de aceitação, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da sua notificação, salvo motivo justificado, não imputável à entidade promotora e devidamente aceite.

Com a aceitação da decisão, os titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão na entidade promotora ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações inerentes ao projeto e à decisão de apoio.

14. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação prevista pelo fundo FEDER a conceder no presente AAC é de 5 milhões de euros.

15. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

Os projetos a apoiar no âmbito da Internacionalização devem contribuir para um incremento do seguinte indicador de resultado:

- Valor das exportações no volume de negócios das PME.

16. Obrigações dos promotores

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional, os beneficiários ficam obrigados a:

- a) Executar as operações nos termos, prazos e condições em que foram aprovados;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PO, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade, nomeadamente quanto à situação em matéria de licenciamento;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;

- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- i) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- j) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- k) Comunicar à AG qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- l) Afetar o projeto à atividade e à localização geográfica durante um período mínimo de cinco anos, contado a partir da data de conclusão do investimento;
- m) Não alienar ou onerar, a qualquer título, o empreendimento ou equipamento a que respeita o projeto, nem ceder ou cessar a sua exploração ou utilização, sem autorização prévia da AG;
- n) Manter os postos de trabalho criados na Região durante um período mínimo de cinco anos, ou de três anos no caso das Pequenas e Médias Empresas, ou até ao ano cruzeiro do projeto, quando este for posterior ao prazo indicado, a contar da data em que tiver sido criado pela primeira vez;
- o) Constituir conta bancária específica para onde são movimentados, em exclusivo, todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projeto de investimento;
- p) Cumprir os normativos legais em matéria de ambiente, igualdade de oportunidades e de contratação pública, relativamente à execução do projeto.

17. Modalidades e procedimentos para apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento

Os pagamentos do incentivo podem assumir as modalidades de adiantamento, reembolso e saldo final.

Os promotores são responsáveis pela apresentação dos pedidos de pagamento no Balcão 2020, podendo fazer até cinco pedidos de pagamento intercalares, cujo valor mínimo terá de corresponder a 10% do investimento elegível do projeto.

O valor do investimento correspondente ao pedido de saldo final, que deve ser apresentado no prazo de 120 dias úteis a partir da data de conclusão da operação, não pode ser inferior a 15% do investimento elegível do projeto.

A AG promove a verificação física dos projetos para efeitos de pagamento final do incentivo e sempre que necessário.

Os pagamentos dos incentivos são efetuados por transferência bancária para a conta bancária do promotor indicada no termo de aceitação ou no contrato de concessão de incentivos, no prazo de 60 dias a contar da data de apresentação do pedido de pagamento.

Para além da situação prevista anteriormente, os promotores podem, igualmente após a aceitação do apoio, recorrer ao mecanismo de antecipação do pagamento do incentivo.

No caso de antecipação, o promotor recebe o montante de incentivo correspondente à comparticipação de um investimento previsto no seu projeto, mediante a apresentação de documentos de despesa não liquidados, correspondentes a investimento já realizado.

No prazo de 15 dias úteis após a transferência para a conta do promotor do montante referido, deve o mesmo apresentar os comprovativos de pagamento das respetivas faturas.

O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior inibe o promotor de recorrer novamente a este mecanismo.

Comprovando-se que os documentos de despesa comparticipados no pedido de antecipação se encontravam liquidados na data de apresentação do mesmo, o promotor fica inibido de recorrer novamente a este mecanismo.

O não cumprimento da obrigação de apresentar os comprovativos do pagamento das respetivas faturas inibe o promotor de receber qualquer incentivo, a qualquer título, no âmbito do Competir+

18. Condições de alteração da operação

Estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão as alterações aos seguintes elementos:

- a) Os elementos de identificação do beneficiário;

- b) A identificação do PO, do fundo, do eixo, da prioridade de investimento, da medida, da ação ou do objetivo específico da tipologia da operação e dos códigos europeus correspondentes;
- c) O custo elegível da operação, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível;
- d) O montante da participação do beneficiário no custo elegível da operação e a respetiva taxa de participação;
- e) O montante anualizado do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e regional;

O calendário de realização do projeto pode ser objeto de atualização.

19. Reduções, revogações e exclusões, bem como as sanções administrativas aplicáveis

O incumprimento das obrigações da entidade promotora, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo.

20. Enquadramento Comunitário

Os apoios previstos no presente AAC subordinam-se às normas comunitárias de concorrência em matéria de auxílios de estado, observando, consoante a natureza dos projetos a apoiar, nomeadamente, os seguintes enquadramentos:

- a) Regulamento Geral de Isenção por Categoria que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
- b) Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis;
- c) Regulamento (UE) n.º 1301/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de investimento no crescimento e no emprego;
- d) Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas.

11 de março de 2016

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020

Rui von Amann

ANEXO A

Definições

Para efeitos do presente AAC, entende-se por:

- a) «Internacionalização», ações de penetração em mercados exteriores à Região Autónoma dos Açores, de promoção de negócios, de facilitação, de criação de conhecimento e de divulgação de informação, que contribuam diretamente para a criação e desenvolvimento de bens e serviços transacionáveis;
- b) «Produtos regionais», as mercadorias inteiramente obtidas e/ou produzidas na Região Autónoma dos Açores ou que nela sofreram a última transformação ou operação de complemento de fabrico substancial, economicamente justificada, efetuada numa empresa equipada para esse efeito, donde resulte a obtenção de um novo produto ou uma fase importante do seu fabrico e não uma mera operação de embalagem;
- c) «Serviços regionais», os serviços prestados por empresas com estabelecimento estável na Região Autónoma dos Açores;
- d) «Prospecção de mercados», deteção, conhecimento e intervenção em segmentos de mercado exteriores à Região Autónoma dos Açores e identificação de potenciais clientes nos mercados de destino dos produtos e serviços regionais fora do espaço regional;
- e) «Comercialização e Marketing», desenvolvimento e reforço das capacidades de comercialização, marketing e de distribuição necessárias à presença dos produtos e serviços regionais nos mercados exteriores à Região Autónoma dos Açores;
- f) «Economia digital», melhoria dos modelos de negócios e promoção de negócios desmaterializados com clientes e fornecedores, através de soluções tecnológicas de gestão de negócios e da utilização das tecnologias de informação e comunicação, com recurso à internet;
- g) «Cooperação empresarial», iniciativas de cooperação entre empresas com vista à criação de serviços conjuntos de suporte aos projetos de penetração em mercados exteriores à Região Autónoma dos Açores, nomeadamente a nível do conhecimento dos mercados externos e da divulgação de oportunidades de negócio e de investimento
- h) «Ativos corpóreos», os ativos constituídos por terrenos, edifícios e instalações, máquinas e equipamento, conforme o n.º 29 do artigo 2.º do Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC);
- i) «Ativos incorpóreos», os ativos sem qualquer materialização física ou financeira, como patentes, licenças, *know-how* ou outros tipos de propriedade intelectual, conforme o n.º 30 do artigo 2.º do RGIC;

- j) «Custos salariais», o salário bruto antes de impostos e as contribuições obrigatórias para a segurança social;
- k) «Aumento líquido do número de trabalhadores», o aumento do número de trabalhadores no estabelecimento em causa em comparação com a média dos 12 meses anteriores, ou seja, qualquer perda de postos de trabalho deve ser deduzida do número aparente de postos de trabalho criados durante esse período, e o número de trabalhadores a tempo inteiro, a tempo parcial e sazonais ser considerado segundo as respetivas frações de trabalho anual;
- l) «Enquadramento de minimis», regime de auxílio previsto no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis;
- m) «Auxílios regionais ao investimento», todos os apoios atribuídos ao abrigo do estabelecido no artigo 14.º do RGIC;
- n) «Auxílios regionais ao funcionamento», todos os apoios atribuídos ao abrigo do estabelecido no artigo 15.º do RGIC;
- o) «Auxílios em matéria de consultoria a favor das PME», todos os apoios atribuídos ao abrigo do estabelecido no artigo 18.º do RGIC;
- p) «Empresa», qualquer entidade que, sob a forma jurídica de Empresário em Nome Individual, Estabelecimento, Individual de Responsabilidade Limitada, Sociedade Comercial, Cooperativa ou Agrupamento Complementar de Empresas, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado;
- q) «Atividade Económica da Empresa», o código da atividade principal da empresa, de acordo com a classificação portuguesa das atividades económicas (CAE Rev.3), registado na plataforma SICAE.
- r) «Atividade Económica do Projeto», a classificação portuguesa das atividades económicas (CAE Rev.3) onde se insere o projeto, podendo a mesma corresponder à CAE principal ou secundária da empresa ou a uma nova CAE, devendo, neste último caso, o beneficiário demonstrar na conclusão da operação a existência de volume de negócios na CAE selecionada;
- s) «Produção agrícola primária», a produção de produtos da terra e da criação animal, enumerados no anexo I do Tratado, sem qualquer outra operação que altere a natureza de tais produtos;
- t) «Transformação de produtos agrícolas», qualquer operação realizada sobre um produto agrícola de que resulte um produto que continua a ser um produto agrícola, com exceção das atividades realizadas em explorações agrícolas necessárias à preparação de um produto animal ou vegetal para a primeira venda;

- u) «Produto agrícola», um produto enumerado no anexo I do Tratado, exceto os produtos da pesca e da aquicultura constantes do anexo I do Regulamento (UE) n.º 1379/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013;
- v) «Data da conclusão da operação», data de emissão da última fatura ou documento equivalente, imputável às ações de investimento;
- w) «Empresa em dificuldade», conforme definida no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 26 de junho, é uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:
 - i) No caso de uma empresa que exista há 3 ou mais anos, se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas, ou seja quando a dedução das perdas acumuladas das reservas e de todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa, conduz a um montante cumulativo negativo que excede metade do capital social subscrito;
 - ii) Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;
 - iii) Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação;
 - iv) No caso de uma não PME, sempre que, nos últimos dois anos o rácio “dívida contabilística/fundos próprios da empresa” tiver sido superior a 7,5 e o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBTIDA, tiver sido inferior a 1,0.
- x) «Início dos trabalhos», quer o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, quer o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível. Para efeitos do presente AAC, considera-se que desde que realizados há menos de 2 anos, a compra de terrenos e os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, não são considerados início dos trabalhos, conforme n.º 23 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 26 de junho. As sinalizações até 50% do custo de cada aquisição não associadas à execução física do investimento não são igualmente consideradas início dos trabalhos, uma vez que não constituem um compromisso firme que torne o investimento irreversível, devendo este aspeto estar relevado na contabilidade da empresa beneficiária enquanto adiantamento a fornecedores;

- y) «PME», pequena e média empresa na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa;
- z) «Pré-projeto» corresponde ao ano anterior ao da candidatura;
- aa) «Terceiros não relacionados com o adquirente» – situações em que o adquirente não tenha a possibilidade de exercer controlo sobre o vendedor ou vice-versa. O controlo decorre dos direitos, contratos ou outros meios que conferem, isoladamente ou em conjunto, e tendo em conta as circunstâncias de facto e de direito, a possibilidade de exercer uma influência determinante sobre uma empresa e, nomeadamente:
- i) Direitos de propriedade ou de uso ou de fruição sobre a totalidade ou parte dos ativos de uma empresa;
 - ii) Direitos ou contratos que conferem uma influência determinante na composição, nas deliberações ou nas decisões dos órgãos de uma empresa.
 - iii) O controlo é adquirido pelas pessoas ou pelas empresas:
 - Que sejam titulares desses direitos ou beneficiários desses contratos; ou
 - Que, não sendo titulares desses direitos nem beneficiários desses contratos, tenham o poder de exercer os direitos deles decorrentes.

Anexo B

Plano de internacionalização

O plano de internacionalização a que se refere a subalínea ii) da alínea e) do ponto 5., deve conter as seguintes informações:

- a) Tipologia do projeto e sua descrição;
- b) Metodologia de intervenção e de diferenciação face ao historial da empresa;
- c) Descrição da atuação no mercado interno e nos mercados externos à Região Autónoma dos Açores;
- d) Justificação da necessidade de diversificação dos mercados geográficos e forma de abordagem aos mercados internacionais;
- e) Parcerias já estabelecidas e a estabelecer;
- f) Competências internas e externas da empresa necessárias ao desenvolvimento do projeto e, quando for o caso, indicação de entidades especializadas a contratar;
- g) Descrição das tipologias e montante das despesas a realizar;
- h) Financiamento do custo global do projeto;
- i) Tarefas de acompanhamento e indicação de responsáveis pela execução do projeto;
- j) Indicação do volume de negócios do promotor e do volume de negócios internacional pré (*exercício económico anterior à data da candidatura*) e pós-projeto (*primeiro exercício económico completo após a conclusão do investimento*).

O conceito de volume de negócios internacional inclui a prestação de serviços a não residentes e as vendas indiretas ao exterior.

As vendas ao exterior devem estar devidamente relevadas na contabilidade da empresa e a sua comprovação ser feita através da IES – Informação Empresarial Simplificada.

A prestação de serviços a não residentes inclui alojamento, restauração e outras atividades de interesse para o turismo.

As vendas ao exterior indiretas são as vendas a clientes no mercado nacional quando, posteriormente, estas são incorporadas e/ou revendidas para o mercado externo, devendo ser claramente identificados os diferentes intervenientes na cadeia de vendas.

- k) Avaliação dos resultados do projeto.

Anexo C

Plano de cooperação

O plano de cooperação a que se refere a subalínea ii) da alínea f) do ponto 5., deve conter as seguintes informações:

- a) Identificação da entidade promotora responsável pela coordenação do projeto e das demais entidades participantes no mesmo;
- b) Tipologia e áreas de intervenção;
- c) Metodologia de intervenção;
- d) Competências internas e externas da entidade promotora e das entidades participantes necessárias ao desenvolvimento do projeto e, quando for o caso, indicação das entidades especializadas a contratar;
- e) Atividades de sensibilização e divulgação do projeto tendo em vista assegurar a adesão das empresas regionais às ações coletivas;
- f) Tarefas de acompanhamento da entidade promotora e das entidades participantes na fase de execução dos projetos;
- g) Atividades de avaliação dos resultados do projeto na entidade promotora, nas entidades participantes e nas empresas regionais;
- h) Plano de divulgação dos resultados e de disseminação de boas práticas;
- i) Custos globais do projeto conjunto, identificando os custos comuns subdivididos em custos comuns indivisíveis (divulgação, acompanhamento, avaliação e disseminação, custos com o pessoal da entidade promotora), os custos comuns distribuíveis pelas entidades participantes (consultoria e assistência técnica contratada conjuntamente com a entidade promotora) e os custos a incorrer individualmente por cada entidade participante (adaptações ou aquisição de serviços específicos de cada participante);
- j) Financiamento do custo global do projeto, identificando a parcela a suportar pela entidade promotora e pelas entidades participantes, a parcela a suportar pelo sistema de incentivos e outras formas de financiamento do projeto;
- k) Condições de pagamento dos custos pela entidade promotora e pelas entidades participantes, obrigações solidárias e individuais a incorrer para o desenvolvimento do projeto;
- l) Obrigações solidárias e individuais a incorrer para o desenvolvimento do projeto.

ANEXO D

Metodologia para a determinação do mérito dos projetos

1. A seleção dos projetos de Internacionalização (projetos individuais) é determinada pelo Mérito do Projeto, o qual é calculado em função da fórmula e dos critérios abaixo mencionados:

$$MP = 0,30 A + 0,30 B + 0,20 C + 0,20 D$$

Em que:

MP: Mérito do projeto

Critério A: Qualidade do projeto

Critério B: Impacto do projeto na competitividade da empresa

Critério C: Impacto na economia

Critério D: Impacto na competitividade regional

Os critérios são pontuados de 1 a 5, conforme abaixo indicado.

A - Qualidade do projeto:

$$A = 0,60 A1 + 0,20 A2 + 0,20 A3$$

Em que:

A1 - Coerência e razoabilidade

O projeto apresentado é avaliado considerando os seguintes fatores:

- Inclui a promoção em feiras nacionais/internacionais e/ou a venda é efetuada na sequência de promoção do produto pela empresa ou por terceiros;
- Existem contactos estabelecidos antes da elaboração do plano de internacionalização;
- Envolve a venda para novos mercados;
- Foi efetuado um estudo prévio sobre os mercados de destino a privilegiar;

- O plano de negócios está orientado para mercados internacionais;
- Qualidade do plano de internacionalização (detalhe, preparação, apresentação, consultoria, oportunidade, coerência entre o perfil dos destinatários, conteúdos, metodologia, métodos de avaliação, etc.).

A pontuação é obtida da seguinte forma:

Coerência e razoabilidade	Muito Forte se inclui 5 fatores	Forte se incluir 4 fatores	Média se inclui 3 fatores	Fraca se inclui 1 ou 2 fatores
Pontuação	5 Pontos	4 Pontos	3 Pontos	1 Ponto

A2 – Grau de inovação

O projeto é avaliado em função da amplitude da inovação, aferida pelas atividades de inovação incluídas no plano de internacionalização, nas áreas de:

- Marketing;
- Utilização da economia digital; e
- Prospecção de mercado.

A pontuação é obtida da seguinte forma:

Grau de Inovação	Muito Forte se incluir inovação em 3 áreas	Forte se incluir inovação em 2 áreas	Média se incluir inovação em 1 área	Fraca se não incluir inovação
Pontuação	5 Pontos	4 Pontos	3 Pontos	1 Ponto

A3 - Qualidade dos recursos humanos da empresa

É analisado se a empresa possui atualmente os recursos humanos adequados para um processo de internacionalização, se foi dada formação interna ou externa aos recursos humanos, assim como a importância da experiência adquirida.

A pontuação é obtida da seguinte forma:

Qualidade dos RH	Muito Forte	Forte	Média	Fraca
Pontuação	5 Pontos	4 Pontos	3 Pontos	1 Ponto

- Fraca se a empresa não dispõe de recursos humanos qualificados e com experiência relevante;
- Média se a empresa dispõe já de alguns recursos humanos qualificados, embora apresente ainda algumas carências;
- Forte se a empresa dispõe já de alguns recursos humanos qualificados;
- Muito Forte se a empresa dispõe de recursos humanos qualificados e com experiência relevante, bem como propensão para a formação profissional (tem disponibilidade para investir na formação e desenvolvimento profissional dos seus colaboradores).

B – Impacto do projeto na competitividade da empresa

$$B = 0,60 B1 + 0,40 B2$$

Em que:

B1 - Qualificação dos mercados internacionais

Relativamente à qualificação dos mercados internacionais, considera-se:

- Fraca, quando a empresa se apresenta apenas com presença regional;
- Média, quando a empresa se apresenta com presença nacional externa à Região, concentrada em apenas um mercado, com um ou poucos clientes e com apenas um produto;
- Forte, quando a empresa se apresenta com presença nacional, externa à Região, com algum nível de desconcentração ao nível dos mercados ou dos clientes e com vários produtos;
- Muito Forte, quando a empresa apresenta presença internacional.

A pontuação é obtida da seguinte forma:

Qualificação dos mercados	Muito Forte	Forte	Média	Fraca
Pontuação	5 Pontos	4 Pontos	3 Pontos	1 Pontos

B2 – Mercados de destino

Com o projeto apresentado, a empresa pretende apostar num mercado situado noutra ilha dos Açores, no mercado nacional externo à Região ou num mercado externo ao País.

A pontuação é atribuída da seguinte forma:

Mercados destino	Muito Forte Internacional	Forte Nacional	Médio Regional	Local
Pontuação	5 Pontos	4 Pontos	3 Pontos	1 Ponto

C - Impacto na economia

$$C = 0,70 C1 + 0,30 C2$$

Em que:

C1 – Criação líquida de emprego resultante do projeto

Deve ser aferido se com o projeto a empresa pretende criar mais postos de trabalho, manter os atuais, ou se terá como consequência a redução de postos de trabalho.

A pontuação deste subcritério é obtida do seguinte modo:

Postos de trabalho	Muito Forte Criação de PT	Média Manutenção de PT	Fraco Redução de PT
Pontuação	5 Pontos	3 Pontos	1 Pontos

C2 – Graus de qualificação do emprego criado

Este subcritério pretende valorizar os projetos que criem mais emprego qualificado.

A sua aplicação ocorre nos casos de criação líquida (medida entre o ano pós-projeto e ano pré-projecto) de pelo menos um trabalhador qualificado.

Caso a empresa diminua ou mantenha o número total de postos de trabalho e dos trabalhadores qualificados (nível de qualificação igual ou superior a 6), a pontuação é 1.

A pontuação deste subcritério é obtida do seguinte modo:

Criação de postos de trabalho qualificados (nível de qualificação igual ou superior a 6)	
Sem criação de postos de trabalho qualificados	1
Criação de 1 posto de trabalho qualificado	3
Criação de 2 postos de trabalho qualificados.	4
Criação de 3 ou mais postos de trabalho qualificados	5

D – Impacto na competitividade regional

$$D = 0,40 D1 + 0,30 D2 + 0,30 D3$$

Em que:

D1 – Contributo do projeto para a competitividade regional

O plano de internacionalização (Anexo B) discrimina os produtos a exportar, mencionando os seguintes aspetos, se aplicável:

- Inclusão de produtos endógenos;
- Inclusão de produtos transformados com incorporação de produtos endógenos;
- Venda de produtos produzidos em mais do que uma Ilha ou que incorporem matérias-primas de mais do que uma Ilha;
- Desenvolvimento de novos modelos de gestão com vista à internacionalização da empresa;
- Contribuição para o reforço da coesão regional.

Se apenas contemplar 0 ou 1 objetivo, a pontuação será Fraca

Se contemplar 2 ou 3 objetivos a pontuação será Forte

Se contemplar 4 ou 5 objetivos a pontuação será Muito Forte

Contributo para a competitividade	Muito Forte	Forte	Fraca
Pontuação	5 Pontos	3 Pontos	1 Ponto

D2 – Atividade do projeto

O projeto deve enquadrar-se numa das áreas definidas como prioritárias para a competitividade regional, nomeadamente:

- Agroalimentar;
- Indústria transformadora;
- Turismo;
- Economia do Mar;
- Logística;
- Indústrias de Base Florestal;
- Economia digital;
- Indústrias Criativas;
- Outras atividades com potencial de criação de bens e serviços transacionáveis.

Se a empresa ou o projeto não se enquadrar em nenhuma das áreas a pontuação será considerada como Fraca.

Se a empresa se enquadrar numa das áreas acima referidas a pontuação será considerada como Média.

Se o projeto se enquadrar em mais do que uma área a pontuação será considerada como Muito Forte.

Atividade do projeto	Muito Forte	Médio	Fraca
Pontuação	5 Pontos	3 Pontos	1 Ponto

D3 – Nível de enquadramento na RIS3

O critério D3 é medido pelo nível de enquadramento na RIS3 e traduz-se no grau de alinhamento do projeto com a Estratégia de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente da Região Autónoma dos Açores (RIS3 Açores), tem por referência o documento com o mesmo nome e obtém-se pela aplicação da seguinte matriz:

		Domínios		
		Agricultura, Pecuária e Agroindústria	Turismo	Pescas e Mar
Grau de alinhamento com as linhas de ação da RIS3 Açores	Sem alinhamento	0 Pontos	0 Pontos	0 Pontos
	Alinhamento fraco	3 Pontos	3 Pontos	3 Pontos
	Alinhamento médio	4 Pontos	4 Pontos	4 Pontos
	Alinhamento forte	5 Pontos	5 Pontos	5 Pontos

Sendo que:

Grau de alinhamento fraco – projeto enquadrado nas prioridades estratégicas da Estratégia Regional de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente (RIS3 Açores).

Grau de alinhamento médio – projeto enquadrado nas prioridades estratégicas e nas tipologias de atuação da RIS3 Açores.

Grau de alinhamento forte – projeto enquadrado nas prioridades estratégicas, nas tipologias de atuação da RIS3 Açores e nos projetos propostos como verdadeiras “bandeiras” da RIS3 Açores ou que responde a debilidades setoriais identificadas no documento da RIS3.

2. A seleção dos projetos de internacionalização (cooperação empresarial) é determinada pelo Mérito do Projeto, o qual é calculado em função da fórmula e dos critérios abaixo mencionados.

$$MP = 0,30 A + 0,20 B + 0,20 C + 0,30 D$$

Em que:

MP: Mérito do projeto

Critério A: Qualidade do projeto

Critério B: Impacto do projeto conjunto na competitividade das empresas

Critério C: Impacto na economia

Critério D: Impacto na competitividade regional

Os critérios são pontuados de 1 a 5, conforme abaixo indicado, devendo obter 3 pontos, no mínimo.

A - Qualidade do projeto:

$$A = 0,60 A1 + 0,30 A2 + 0,10 A3$$

Em que:

A1 - Coerência e razoabilidade

O projeto apresentado é avaliado considerando os seguintes fatores:

- Inclui a promoção em feiras nacionais/internacionais e/ou a venda é efetuada na sequência de promoção do produto pela empresa ou por terceiros.
- Existem contactos estabelecidos antes da elaboração do plano de cooperação;
- Envolve a venda para novos mercados;
- Foi efetuado um estudo prévio sobre os mercados de destino a privilegiar;
- O plano de negócios está orientado para mercados internacionais;
- Qualidade do plano de cooperação (detalhe, preparação, apresentação, consultoria, oportunidade, coerência entre o perfil dos destinatários, conteúdos, metodologia, métodos de avaliação, etc.).

A pontuação é obtida da seguinte forma:

Coerência e razoabilidade	Muito Forte se inclui 5 fatores	Forte se inclui 4 fatores	Média se inclui 3 fatores	Fraca se inclui 1 ou 2 fatores
Pontuação	5 Pontos	4 Pontos	3 Pontos	1 Ponto

A2 – Grau de inovação

Valoriza-se a integração no projeto de:

- Iniciativas que se traduzam em novas formas de abordagem / atuação, face ao historial dos setores / cadeias de valor em causa;
- Coerência dos investimentos previstos realizar;
- Iniciativas de natureza complementar face às ações comumente promovidas nos setores / cadeias de valor em causa;
- Homogeneidade das PME participantes que desenvolvam atividades semelhantes ou se insiram em atividades situadas a montante ou a jusante.

A pontuação é obtida da seguinte forma:

Grau de Inovação	Muito Forte se inclui inovação nos 4 fatores	Forte se inclui inovação em 3 fatores	Média se inclui inovação em 2 fatores	Fraca se inclui inovação em apenas 1 fator
Pontuação	5 Pontos	4 Pontos	3 Pontos	1 Ponto

A3 – Competência e experiência da equipa coordenadora e entidades externas a envolver

Os promotores do projeto:

- Detêm conhecimento prévio das empresas a abranger no projeto e dos setores em que estas se inserem;
- Detêm ou asseguram os recursos necessários para garantir a execução e o acompanhamento do plano de cooperação;
- Têm capacidade de mobilização e seleção da PME a abranger pelo plano de cooperação e as ações de divulgação são adequadas;

- Detêm experiência acumulada no apoio às PME.

A pontuação é obtida da seguinte forma:

Competência e Experiência	Muito Forte se inclui todos os fatores	Forte se inclui 3 fatores	Média se inclui 2 fatores	Fraca se não inclui nenhum fator
Pontuação	5 Pontos	4 Pontos	3 Pontos	1 Ponto

B – Impacto do projeto conjunto na competitividade das empresas

$$B = 0,60 B1 + 0,40 B2$$

Em que:

B1 - Qualificação dos mercados internacionais

Relativamente à qualificação dos mercados internacionais, considera-se:

- Fraca, quando o projeto se apresenta apenas com presença regional;
- Média, quando o projeto se apresenta com presença nacional externa à Região, concentrada em apenas um mercado, com um ou poucos clientes e com apenas um produto;
- Forte, quando o projeto se apresenta com presença nacional, externa à Região, com algum nível de desconcentração ao nível dos mercados ou dos clientes e com vários produtos;
- Muito Forte, quando o projeto apresenta presença internacional.

A pontuação é obtida da seguinte forma:

Qualificação dos mercados	Muito Forte	Forte	Média	Fraca
Pontuação	5 Pontos	4 Pontos	3 Pontos	1 Pontos

B2 – Mercados de destino

O plano de cooperação apresentado prevê atingir os seguintes mercados, pontuados da seguinte forma:

Mercados destino	Internacional	Nacional	Regional	Local
Pontuação	5 Pontos	4 Pontos	3 Pontos	1 Ponto

C - Impacto na economia

$$C = 0,70 C1 + 0,30 C2$$

Em que:

C1 – Criação líquida de emprego nas empresas participantes resultante do plano de cooperação (Anexo C)

A pontuação deste subcritério é obtida do seguinte modo:

Postos de trabalho	Muito Forte Criação de PT	Média Manutenção de PT	Fraco Redução de PT
Pontuação	5 Pontos	3 Pontos	1 Ponto

C2 – Grau de qualificação do emprego criado nas empresas participantes resultante do plano de cooperação (Anexo C)

Este subcritério pretende valorizar os projetos que criem mais emprego qualificado.

A sua aplicação ocorre nos casos de criação líquida (medida entre o ano pós-projeto e ano pré-projeto) de pelo menos um trabalhador qualificado.

Caso diminua ou mantenha o número total de postos de trabalho e dos trabalhadores qualificados (nível de qualificação igual ou superior a 6), a pontuação é 1.

A pontuação deste subcritério é obtida pela média dos resultados obtidos por cada participante no projeto, arredondado para a unidade, tendo por base o seguinte quadro:

Criação de postos de trabalho qualificados (nível de qualificação igual ou superior a 6)	
Sem criação de postos de trabalho qualificados	1
Criação de 1 posto de trabalho qualificado	3
Criação de 2 postos de trabalho qualificados.	4
Criação de 3 ou mais postos de trabalho qualificados	5

D – Impacto na competitividade regional

$$D = 0,50 D1 + 0,30 D2 + 0,20 D3$$

Em que:

D1 - Contributo do projeto para a competitividade regional

O plano de cooperação (Anexo C) discrimina os produtos a exportar, mencionando os seguintes aspetos, se aplicável:

- Inclusão de produtos endógenos;
- Inclusão de produtos transformados com incorporação de produtos endógenos;
- Venda de produtos produzidos em mais do que uma Ilha ou que incorporem matérias-primas de mais do que uma Ilha;
- Desenvolvimento de novos modelos de gestão com vista á internacionalização da empresa;
- Contribuição para o reforço da coesão regional.

Se apenas contemplar 0 ou 1 objetivo, a pontuação será Fraca

Se contemplar 2 ou 3 objetivos a pontuação será Média

Se contemplar 4 ou 5 objetivos a pontuação será Muito Forte

Contributo para a competitividade	Muito Forte	Forte	Fraca
Pontuação	5 Pontos	3 Pontos	1 Ponto

D2 – Atividades das empresas incluídas no plano de cooperação

O projeto deve enquadrar-se numa das áreas definidas como prioritárias para a competitividade regional, nomeadamente:

- Agroalimentar;
- Indústria transformadora;
- Turismo;
- Economia do Mar;
- Logística;
- Indústrias de Base Florestal;
- Economia digital;
- Indústrias Criativas;
- Outras atividades com potencial de criação de bens e serviços transacionáveis.

Se nenhuma empresa se enquadrar numa das áreas a pontuação será considerada como Fraca.

Se as empresas pertencerem maioritariamente a uma das áreas acima referidas a pontuação será considerada como Média.

Se as empresas se enquadrarem em mais do que uma das áreas acima referidas a pontuação será considerada como Elevada.

Atividade do projeto	Elevada	Média	Fraca
Pontuação	5 Pontos	3 Pontos	1 Ponto

D3 – Nível de enquadramento na RIS3

O critério D3 é medido pelo nível de enquadramento na RIS3 e traduz-se no grau de alinhamento do plano de cooperação com a Estratégia de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente da Região Autónoma dos Açores (RIS3 Açores), tendo por referência o documento com o mesmo nome e obtém-se pela aplicação da seguinte matriz:

		Domínios		
		Agricultura, Pecuária e Agroindústria	Turismo	Pescas e Mar
Grau de alinhamento com as linhas de ação da RIS3 Açores	Sem alinhamento	0 Pontos	0 Pontos	0 Pontos
	Alinhamento fraco	3 Pontos	3 Pontos	3 Pontos
	Alinhamento médio	4 Pontos	4 Pontos	4 Pontos
	Alinhamento forte	5 Pontos	5 Pontos	5 Pontos

Sendo que:

Grau de alinhamento fraco – projeto enquadrado nas prioridades estratégicas da Estratégia Regional de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente (RIS3 Açores).

Grau de alinhamento médio – projeto enquadrado nas prioridades estratégicas e nas tipologias de atuação da RIS3 Açores.

Grau de alinhamento forte – projeto enquadrado nas prioridades estratégicas, nas tipologias de atuação da RIS3 Açores e nos projetos propostos como verdadeiras “bandeiras” da RIS3 Açores ou que responde a debilidades setoriais identificadas no documento da RIS3.